



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

PUBLICADO EM  
03/09/24  
Assinatura do Servidor

## PROJETO DE LEI Nº 22/2024

**INSTITUI A PARENTALIDADE POSITIVA E O DIREITO AO BRINCAR COMO ESTRATÉGIAS INTERSETORIAIS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de sua atribuição legal, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias municipais para prevenção à violência contra crianças.

Art. 2º A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas no âmbito do município de Pedro Teixeira.

Art. 3º É dever do Município, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças no território municipal. Parágrafo único. Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 4º O Município desenvolverá, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças, fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.

Art. 6º É dever do Município, da família e da sociedade a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade positiva:

I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, garantindo sua sobrevivência e saúde física e mental, além de prevenir violências e violações de direitos;

RECEBEMOS  
EM 18 / 09 / 2024  
epprio  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis  
Secretária Municipal  
Finanças Públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

II - apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, assegurando seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;

III - estrutura: criação e manutenção de espaços públicos destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, garantindo acesso e segurança;

IV - estimulação: promoção de ações e campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança;

V - supervisão: estímulo a ações que promovam o desenvolvimento da autonomia da criança;

VI - educação não violenta e lúdica: promoção do direito ao brincar e ao brincar livre, bem como relações não violentas.

Art. 7º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e estaduais de proteção aos direitos da criança, terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança ao:

I - brincar livre de intimidação ou discriminação;

II - relacionar-se com a natureza;

III - viver em seus territórios originários;

IV - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal, em colaboração com as Secretarias Municipais competentes, desenvolver e implementar programas e ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO**

**VEREADOR DA BANCADA DO PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei visa instituir a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no Município de Pedro Teixeira. Trata-se de uma iniciativa que alinha o município às diretrizes nacionais e internacionais de proteção integral à criança, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e propício ao desenvolvimento pleno das novas gerações.

A parentalidade positiva, conforme estabelecida no Projeto, refere-se a práticas parentais baseadas no respeito, acolhimento e não violência, essenciais para o desenvolvimento físico, emocional e psicológico das crianças. A promoção dessa abordagem contribui para a construção de vínculos familiares saudáveis, fortalecendo a capacidade das famílias de protegerem suas crianças e prevenirem situações de violência, negligência e maus-tratos.

O direito ao brincar, por sua vez, é reconhecido como fundamental para o desenvolvimento infantil, sendo crucial para a saúde mental, o aprendizado e a formação social das crianças. O brincar livre, especialmente em espaços seguros e estimulantes, é uma ferramenta poderosa para a promoção de habilidades cognitivas, motoras e emocionais, além de contribuir para a socialização e a vivência de experiências enriquecedoras.

O Município, ao adotar estas políticas, assume o compromisso de proteger e garantir os direitos das crianças, integrando as ações de diferentes áreas como educação, saúde, assistência social, cultura e segurança pública. A intersectorialidade proposta no Projeto é fundamental para que as estratégias de parentalidade positiva e promoção do direito ao brincar sejam eficazes, abrangendo todas as esferas de desenvolvimento da criança e envolvendo toda a comunidade.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 22/2024 se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas para a infância,

*Galvani*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

prevenindo a violência contra crianças e garantindo um futuro mais justo e promissor para todas elas. A aprovação desta lei é um passo importante para a consolidação de um município que valoriza e protege suas crianças, promovendo seu desenvolvimento integral em um ambiente de amor, respeito e segurança.

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO**

**VEREADOR DA BANCADA DO PSB**





## CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

PARECER Nº 17/2024

**APROVADO**

OBJETO: PROJETO DE LEI nº 22/2024

### 1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Gabriel Felipe dos Reis Marinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 22/2024, que “Institui a Parentalidade Positiva e o Direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no município de Pedro Teixeira, e dá outras providências.”

Em sua peça de Justificativa o vereador ora esclarecem que, o presente projeto de lei tem como objetivo instituir a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no Município de Pedro Teixeira. Trata-se de uma iniciativa que alinha o município às diretrizes nacionais e internacionais de proteção integral à criança, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e propício ao desenvolvimento pleno das novas gerações.

Ressaltou que, ao adotar estas políticas, o Município, assume o compromisso de proteger e garantir os direitos das crianças, integrando as ações de diferentes áreas como educação, saúde, assistência social, cultura e segurança pública. A intersectorialidade proposta no Projeto é fundamental para que as estratégias de parentalidade positiva e promoção do direito ao brincar sejam eficazes, abrangendo todas as esferas de desenvolvimento da criança e envolvendo toda a comunidade.

### 2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no art. 8º incisos I e XV da Lei Orgânica do Município e do art. 122 c/c art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

RECEBEMOS  
EM 18 / 09 / 2024  
A CAPRIS  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis  
Secretária Municipal  
Finanças Públicas



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1178**

**CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 22/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**APROVADO**

**FILIPE ANTÔNIO DA S. DE OLIVEIRA-PSD**  
Presidente comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO-PSD**  
Relatora comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB**  
Membro comissão de legislação e justiça